



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 413/14

PROJETO DE LEI Nº 4.018

DE 05 de Agosto de 2014

Diretor Administrativo

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3591, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 12 de Agosto de 2014

1ª Discussão em 12 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 19 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 20 de Agosto de 2014

Com Ofício nº 125/14



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.018

Altera dispositivos da Lei nº 3591, de 13 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* e o inciso V do artigo 4º da Lei nº 3591, de 13 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

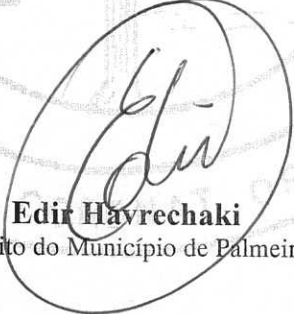
Art. 4º *O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:*

V - 2 (dois) representantes dos professores da educação básica pública municipal; (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 3591, de 13 de dezembro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2014.


Edir Hayrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 3591/13, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Palmeira – CME, observando-se as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, estabelecidas pela Lei nº 9394/96.

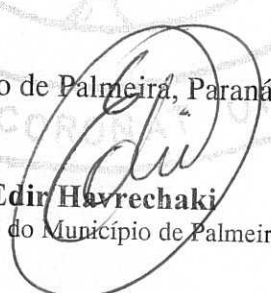
O CME, criado pela Lei, ora objeto de alteração, em sintonia com as políticas, nacional e estadual, é revestido de suma importância na defesa dos direitos da coletividade, para tanto é composto de 15 membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Com a presente propositura, apenas se busca acrescentar um membro ao CME, sendo este representante dos professores da Educação Básica Municipal, tendo em vista que, conforme dispõe a Lei de Bases e Diretrizes da Educação Nacional – LDB, a Educação Básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Desta forma, considerando que o Município oferece ensino na educação infantil, bem como nos anos iniciais do ensino fundamental, se torna inviável e injusto integrar apenas um representante dos professores, já que são duas modalidades de ensino disponibilizadas e que integram a Educação Básica.

Posto isso, diante da relevância da presente iniciativa, a fim de evitar tratamento diferenciado entre os profissionais da educação, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 05 de agosto de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 55/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento ao procedimento referente ao processo legislativo e atendendo ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.018 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende alterar o caput e o inciso V do art.4º da lei municipal nº 3.591/2013, que criou o Conselho Municipal de Educação - CME e deu outras providências. A alteração pretendida apenas altera o número de membros do CME, que passa de 15 para 16, a medida que prevê o aumento do número de representantes dos professores da educação básica pública municipal de 01 para 02.

Com relação à matéria, reporto-me à orientação jurídica proferida no Projeto de Lei sob nº 3.869 de 2013, sendo que proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo e em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade com relação à competência para tratar da matéria no presente Projeto de Lei.

O presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres

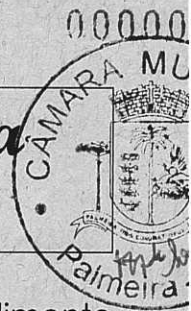
A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO, E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná
Anna Carolina Amorim da
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 07 de agosto de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 450/14

DE 08 / 08 / 2014

Paulo Sousa
Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.018

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 3591, de 13 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.018 que altera dispositivos da Lei nº 3591, de 13 de dezembro de 2013 e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.018, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro

Rogério Czelusniak
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 451/14

DE 08 / 08 / 2014

Adm. J. Sousa
Secretário

Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Lei nº 4.018

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 3591, de 13 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.018 que altera dispositivos da Lei nº 3591, de 13 de dezembro de 2013 e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que se torna inviável e injusto integrar apenas um representante dos professores, já que são duas modalidades de ensino disponibilizadas e que integram a Educação Básica.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

João Alberto F. da Costa
JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.018, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Mário Antônio Wieczorek
MARIO ANTÔNIO WIECZOREK
Membro

José Ailton Vasco
JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.018

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.018
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE AGOSTO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.018
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE AGOSTO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou a seu Prefeito Municipal
sanção esta Lei Nº 3.731
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
a Câmara. Palmeira, 02.09.2014
Gabinete do Prefeito